



Pouso Alegre, 02 de junho de 2017.

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
(CSMPA)**

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 7295 que “DISPOE SOBRE A PROTEÇÃO DA EXPOSIÇÃO, EM MESAS E BALCOES DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM CLORETO DE SÓDIO “SAL DE COZINHA” EM BARES, RESTAURANTES LANCHONETES E SIMILARES.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

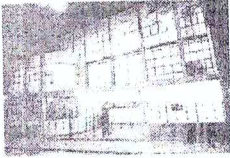
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do art.º 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o substitutivo nº 02 ao referido projeto, suprimiu o Art.3º, atendendo as recomendações expressas no parecer jurídico na adequação da redação, “ao impor a previsão de penalidade de multa por descumprimento, extrapola as atribuições conferidas ao poder legislativo municipal para o caso em tela”. sendo que a iniciativa é do Poder Executivo.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável a regular tramitação do substitutivo ao projeto em estudo.

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 15-01 06/Jun/2017 00000108



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Segue os fundamentos abaixo devidamente apresentados, pela Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, por entender:

- 1- Não vislumbramos a fiscalização específica para real eficácia do referido projeto, haja visto a dificuldade atual do Executivo.
- 2- O uso de condimentos como, ketchup, açucars, gorduras e a grande maioria dos alimentos que contem conservantes, em especial o "sódio", também teriam que fazer parte deste projeto, visto que, comprovado em trabalhos científicos o prejuízo que estes ingredientes, também trazem a saúde.
- 3- Finalizando, essa comissão acompanha as diretrizes da OMS – Organização Mundial de Saúde. A mesma segue o critério de orientação dos males causados e não proibição dos causadores. Este debate e a busca por uma solução interligam movimentos mundiais com este tema amplamente discutido e à vários anos.

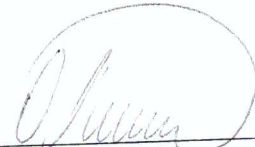
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise da proposição e respeitada a tramitação pelas comissões, entende que pelo espectro apresentado pela OMS, que também busca uma solução, essa relatoria **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº02 DO PROJETO DE LEI 7295/2017**, por entender ser este projeto seria competência estrita aos órgãos supremos da saúde. Seguindo para deliberação plenária.



Vereador Arlindo Motta

Relator



Vereador Oliveira

Presidente



Vereador Campanha

Secretário